

CONSELHOS DE USUÁRIOS DA Oi S.A
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS

A **Oi S.A.**, Prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Pessoal (SMP), do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e/ou do Serviço de Televisão por Assinatura (SeAC), em cumprimento ao Regulamento do Conselho de Usuários, aprovado pela Resolução Anatel 734/2020, de 21 de setembro de 2020, **COMUNICA** e **CONVIDA** a sociedade em geral, incluindo usuários de serviços de telecomunicações, entidades sem fins lucrativos que atuem na defesa dos interesses do consumidor ou no setor de telecomunicações e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), a participar do processo eletivo com o propósito de renovação dos membros que irão compor o quadro dos Conselhos de Usuários de abrangência nacional a ser implantado para o mandato 2023/2025.

O Conselho de Usuários tem caráter consultivo, voltado para a avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento, bem como para a formulação de sugestões e de propostas de melhoria dos serviços de telecomunicações prestados pela Prestadora.

Os novos membros, eleitos pelo critério de maior número de votos válidos, **por categoria e macrorregião**, serão empossados e exercerão seus mandatos no período de 01º de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2025.

A participação e a representação no Conselho de Usuários são de caráter voluntário e não remunerado. A Prestadora arcará apenas com os valores referentes à participação de cada conselheiro nas reuniões (despesas e passagens), nos termos do Anexo II deste Edital.

1 - Da composição dos Conselhos de Usuários

1.1 - O Conselho de Usuários será composto por até 18 (dezoito) membros efetivos, sendo suas vagas proporcionalmente preenchidas, por:

Vagas por eleição direta:

- i) 5 (cinco) entidades sem fins lucrativos que atuem na defesa dos interesses do consumidor ou no setor de telecomunicações, sendo uma de cada macrorregião geográfica do país;
- ii) 5 (cinco) entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), sendo uma de cada macrorregião geográfica do país;
- iii) 5 (cinco) usuários de serviços de telecomunicações; sendo um residente em cada macrorregião geográfica do país;

Vagas por indicação:

- iv) um representante indicado pelo Ministério Público Federal;
- v) um representante indicado pela Defensoria Pública da União;
- vi) um representante indicado pelo órgão coordenador do SNDC.

Os membros listados nos itens (iv), (v) e (vi) serão indicados nos termos da Resolução Anatel 734/2020, de 21 de setembro de 2020, e seu Manual Operacional, não devendo se candidatar ao processo eletivo definido neste edital.

1.2 - Para cada uma das categorias contidas nos itens (i), (ii) e (iii) será reservada uma vaga para cada macrorregião geográfica do país.

1.3 - Serão elaboradas listas de suplentes para as categorias (i), (ii) e (iii) do item 1.1, considerando-se os mais votados de cada categoria e macrorregião geográfica do país dentre aqueles que não forem eleitos.

1.4 - Os integrantes das listas de suplentes serão chamados a compor o Conselho de Usuários no caso de vacância, conforme estabelece o art. 6º, §2º do Regulamento de Conselhos de Usuários, considerando-se os mais votados de cada categoria e macrorregião geográfica do país.

1.5 - Não havendo candidatos eleitos em número suficiente na respectiva categoria, estas serão preenchidas pelos candidatos mais votados nas outras categorias, priorizando os candidatos de entidades integrantes do

Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC); na sequência, de entidades sem fins lucrativos que atuem na defesa dos interesses do consumidor ou no setor de telecomunicações; e, por fim, os candidatos usuários de serviços de telecomunicações, observando-se sempre a maior quantidade de votos recebidos, bem como a representatividade por macrorregião geográfica do país.

1.6 - A Prestadora designará um secretário para os Conselhos de Usuários, cujas competências estão estabelecidas no art. 20 do Regulamento de Conselhos de Usuários.

1.7 – O secretário de que trata o item anterior convidará, para todas as reuniões dos Conselhos de Usuários, um representante da ouvidoria da prestadora.

2 - Da Divulgação da Eleição

2.1 - Este processo eleitoral será divulgado da seguinte forma:

- I. Publicação na página inicial do portal dos respectivos Grupos;
- II. Publicação na área destinada aos Conselhos de Usuários no mesmo portal;
- III. Na estação móvel dos assinantes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sendo obrigatória a divulgação pelo menos por SMS;
- IV. Por mensagem aos assinantes do serviço de TV;
- V. Por e-mail aos assinantes (caso disponha dessa forma de contato);
- VI. No Portal do Consumidor da Anatel.

2.2 - Em todos os locais supramencionados deverá ser feita referência ao link para a página do Conselho de Usuários, onde estará o edital de eleição, com destaque para as informações do cronograma e fase do processo eleitoral.

2.3 - O processo de divulgação iniciará com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação do edital.

3 - Do processo de inscrição como candidato

3.1 - O interessado em participar do processo eletivo como membro do Conselho de Usuários deve, obrigatoriamente, residir ou ter a sua sede em uma das unidades da federação que compõem a respectiva vaga por macrorregião geográfica do país, a saber:

- i) Macrorregião Norte: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.
- ii) Macrorregião Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.
- iii) Macrorregião Sudeste: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.
- iv) Macrorregião Sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
- v) Macrorregião Centro-Oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

3.2 - Ficam, por força da regulamentação vigente, vedadas as participações no processo eletivo para membro do Conselho de Usuários:

- i) de qualquer pessoa física que possua vínculo empregatício com ou que represente, de qualquer forma, a Prestadora, outra prestadora de serviço de telecomunicações ou a Anatel;
- ii) de qualquer representante de pessoa jurídica que preste serviço para a Prestadora ou para outra prestadora de serviço de telecomunicações;
- iii) de representante usuário (categoria prevista no item 1.1, “iii” deste edital), em mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, inclusive para aqueles que já tenham sido reeleitos no mandato iniciado em 2020, sendo essa vedação extensível a empresas candidatas que tenham, entre seus representantes legais, usuário nessas mesmas condições;

iv) de representante da categoria de usuários (pessoa física) como membro em mais de um Conselho de Usuários independente da prestadora, salvo se na qualidade de representante de entidade.

v) de um mesmo candidato, simultaneamente, como usuário e como representante de entidade no mesmo conselho;

vi) de um mesmo candidato, simultaneamente, como representante de mais de uma entidade no mesmo conselho;

vii) de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau dos membros eleitos. Nesta hipótese, um dos membros eleitos deverá desistir formalmente de seu mandato;

viii) de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de funcionários da Prestadora; e

ix) menores de 18 anos completos até a data de início das inscrições, conforme cronograma constante do Anexo I deste Edital.

3.3 - Caso eleito, o representante que venha a ter vínculo empregatício com a Prestadora, com outra Prestadora ou com a Anatel não poderá tomar posse como membro do conselho.

3.4 - Após tomar posse no Conselho, será destituído do mandato o representante eleito que vier a adquirir vínculo empregatício com qualquer prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo ou com a Anatel, sendo convocado para substituí-lo o primeiro suplente da lista tratada no item 1.3.

3.5 - O interessado em se candidatar a uma das vagas do Conselho de Usuários deverá, após aceite da política de privacidade, registrar-se pelo endereço eletrônico: www.oi.com.br, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

3.6 - A inscrição implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas na Resolução Anatel 734/2020, de 21 de setembro de 2020, em seu Manual Operacional, neste Edital e seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização do processo eleitoral e encaminhamento, no prazo estipulado, da documentação exigida para a posse.

3.7 - O candidato ou responsável legal pela inscrição declara, no ato da inscrição, que tem ciência e aceita que, uma vez eleito, deverá encaminhar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no presente edital, independentemente de notificação pela Prestadora.

3.8 - Para cadastramento o candidato deverá preencher, no mesmo sítio, uma ficha de inscrição fornecendo os seguintes dados:

3.8.1 Usuários – pessoas físicas:

- i) nome completo;
- ii) data de nascimento;
- iii) número da cédula de identidade;
- iv) CPF regular na receita federal;
- v) ocupação profissional;
- vi) endereço completo, incluindo o CEP na região de atuação do Conselho;
- vii) município e UF;
- viii) telefone de contato; e
- ix) e-mail válido.

3.8.2 Usuários – pessoas jurídicas:

- i) Razão social da empresa;
- ii) CNPJ ativo na receita federal;
- iii) Objeto social;
- iv) Nome completo do responsável pelo preenchimento do cadastro;
- v) Nome da pessoa física que irá representar a pessoa jurídica;
- vi) Data de nascimento;
- vii) Número da cédula de identidade;
- viii) CPF ativo na receita federal;
- ix) Ocupação;
- x) Endereço completo, incluindo o CEP na região de atuação do Conselho;

- xi) Telefone de contato;
- xii) Nome fantasia; e
- xiii) E-mail válido.

3.8.2 Entidades sem fins lucrativos que atuem na defesa dos interesses do consumidor ou no setor de telecomunicações:

- i) nome da entidade com a sigla, se houver;
- ii) CNPJ ativo na receita federal;
- iii) objeto social;
- iv) Data da Fundação;
- v) nome completo do responsável representante da Entidade;
- vi) data de nascimento;
- vii) número da cédula de identidade;
- viii) CPF regular na receita federal;
- ix) ocupação;
- x) endereço completo, incluindo o CEP na região de atuação do Conselho;
- xi) telefone de contato;
- xii) nome fantasia, se houver;
- xiii) E-mail de contato válido.

3.8.3 Entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC):

- i) nome da entidade com a sigla, se houver;
- ii) CNPJ ativo na receita federal;
- iii) objeto social;
- iv) Data da Fundação;
- v) nome completo do responsável representante da Entidade;
- vi) data de nascimento;
- vii) número da cédula de identidade;
- viii) CPF regular na receita federal;
- ix) ocupação;
- x) endereço completo, incluindo o CEP na região de atuação do Conselho;
- xi) telefone de contato;
- xii) nome fantasia, se houver;
- xiii) E-mail de contato válido. da entidade; e
- xv) opção de candidatura (se à vaga prevista no art. 6º, inciso I ou à prevista no art. 6º, inciso II da Resolução Anatel nº 734/2020).

3.9 - Antes do início da votação, conforme cronograma constante do Anexo I deste Edital, será publicada, no endereço eletrônico www.oi.com.br, a lista de todos os candidatos inscritos, por macrorregião, em ordem alfabética.

3.10 – Ao se inscrever, o candidato poderá apresentar, no mesmo sistema, em até cem palavras, a sua trajetória profissional.

3.11 – O texto incluído pelo candidato, nos termos do item 3.10, deverá constar da lista mencionada no item 3.9, sendo que a prestadora poderá dele retirar trechos que porventura não digam respeito exclusivamente à trajetória profissional do candidato.

4 - Do processo eletivo

4.1 - A eleição para os Conselhos de Usuários será realizada no endereço eletrônico www.oi.com.br, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

4.2 - Os eleitores, após aceitar a política de privacidade, deverão informar, no momento do acesso ao sistema de votação, a macrorregião geográfica de domicílio, nome completo, CPF regular junto à Receita Federal e data de nascimento.

4.3 - Cada eleitor somente poderá votar, uma única vez, simultaneamente em até 1 (um) candidato inscrito de cada uma das categorias disponíveis, ou seja, 1 (um) representante dos usuários; 1 (um) representante de entidades sem fins lucrativos que atuem na defesa dos interesses do consumidor ou no setor de telecomunicações; e 1 (um) representante de entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), todos eles com domicílio na mesma macrorregião do eleitor.

4.3.1 – No sistema de votação ou em link de fácil acesso disponibilizado pela prestadora no momento da votação, o eleitor deverá poder obter a lista de que trata o item 3.9 deste edital.

4.4 - O eleitor não poderá votar em candidatos de macrorregião geográfica distinta daquela em que tem domicílio.

4.5 - A Prestadora desconsiderará votos em caso de evidência de fraude ou de inconsistência no fornecimento das informações dispostas no item 4.2.

4.6 - Não haverá eleição para Conselho de Usuários que tenha menos de 6 (seis) candidatos inscritos, não sendo implantado Conselho de Usuários da Operadora, devendo ser convocada nova eleição no ano de 2023.

4.7 - Não haverá processo eletivo para o Conselho de Usuários que tenha entre 6 (seis) e 15 (quinze) candidatos inscritos.

4.8 - Na hipótese mencionada no item anterior, todos os candidatos serão considerados automaticamente eleitos.

4.9 - Se ocorrer situação de empate e o número de candidatos empatados superar o total de vagas disponíveis na macrorregião geográfica na categoria usuários (pessoa física), será considerado eleito o candidato mais idoso.

4.10 - Se ocorrer situação de empate e o número de candidatos empatados superar o total de vagas disponíveis na macrorregião geográfica nas respectivas categorias de entidades, será considerada eleita a entidade com data de fundação mais antiga.

5 - Do Resultado

5.1 - O resultado da votação, as instruções para apresentação de recursos e o resultado das eleições serão divulgados no endereço eletrônico www.oi.com.br, nos prazos constantes do Anexo I deste Edital.

5.2 - É de responsabilidade exclusiva do candidato ou responsável legal se inteirar das informações relativas a todo o processo eleitoral de forma tempestiva, conforme o cronograma de eleições no Anexo I.

5.3 - Os eleitos no processo do presente edital, na qualidade de membro efetivo ou suplente, segundo o critério de número de votos, deverão tomar ciência do resultado no endereço eletrônico mencionado no item 5.1.

5.4 - Toda a comunicação entre os eleitos e a Prestadora, tais como encaminhamento de recurso e documentação dos eleitos, serão realizadas exclusivamente pelos endereços de e-mails cadastrados no ato da inscrição.

6 - Da Posse Como Membro do Conselho

6.1 - A Prestadora solicitará dos membros eleitos o envio por e-mail de cópias dos documentos e comprovantes declarados no ato do cadastramento, bem como os dados bancários de conta corrente (não podendo ser conta poupança) para eventuais reembolsos, assinatura do termo de concordância com a Política de Diárias e/ou Reembolsos, Passagens e demais Despesas da prestadora, além de declaração que ateste a observância pelo membro do item 3.2 deste edital, conforme cronograma definido no Anexo I deste Edital, sendo responsabilidade do membro eleito o envio da documentação.

6.2 - A não apresentação da documentação, conforme cronograma constante do Anexo I deste Edital, para o endereço de e-mail informado pela prestadora ou a inércia na apresentação dessa documentação no prazo estipulado na comunicação acarretará a desclassificação do candidato, devendo a prestadora imediatamente convocar o suplente mais votado na mesma macrorregião geográfica do país e categoria, que disporá das mesmas condições válidas para o representante desclassificado.

6.3 - Os representantes das entidades deverão formalizar a posse de seu candidato mediante o envio de correspondência assinada pelo responsável legal da instituição, da qual conste o nome e qualificação do mesmo e cópias dos atos constitutivos que comprovem seu poder de indicar o candidato.

6.4 - As entidades eleitas para ocupar as vagas, além da apresentação da documentação acima, deverão indicar, além do representante titular, um suplente.

6.4.1 - Mesmo com a presença na reunião do titular, o suplente poderá acompanhá-la como ouvinte, às suas expensas e à distância, caso a prestadora disponibilize plataforma para acesso remoto, nos termos previstos no regimento interno do conselho de usuários.

6.4.2 - Na situação mencionada no item 6.4.1, não poderá ocorrer alternância entre os representantes, ou seja, o suplente não poderá substituir o titular no curso desta mesma reunião, salvo deliberação do conselho de usuários por maioria simples durante a própria reunião.

6.5 - Após análise e aprovação dos documentos encaminhados, os eleitos como membros efetivos serão convocados a participar da primeira reunião do Conselho, momento em que deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório para a homologação da posse.

6.6 - Caso o membro convocado para reunião, independentemente da categoria, não manifeste interesse ou deixe de comparecer à reunião de posse, sem qualquer justificativa, e à reunião subsequente, mesmo que justificadamente, ficará impedido de tomar posse, sendo substituído pelo primeiro membro da respectiva lista de suplentes.

6.7 - Excetuam-se da regra do item 6.6 situações de caso fortuito ou força maior.

6.8 - Os conselheiros eleitos na categoria de usuários em mais de um conselho somente poderão tomar posse em um deles. Nesta hipótese, deverá formalizar sua opção por uma das Prestadoras em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado das eleições, mediante envio de Termo de Renúncia à prestadora responsável pelo conselho do qual optou por não participar.

7 - Das Disposições Gerais

7.1 - Qualquer interessado pode consultar os documentos referentes à eleição para os Conselhos de Usuários no endereço eletrônico www.oi.com.br.

7.2 - Qualquer interessado pode formular dúvidas até 7 (sete) dias antes do fim do período de inscrições de candidatos, pelo e-mail: PP-eleicaoconselhodeusuarios2022@oi.net.br.

7.3 - A íntegra do Regulamento do Conselho de Usuários, aprovado pela Resolução nº 734 da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, de 21 de setembro de 2020, encontra-se disponível para consulta no site da Anatel (<http://www.gov.br/anatel>), bem como no *endereço eletrônico* (<http://www.oi.com.br>).

7.4 - São anexos deste edital:

- i) Anexo I – Cronograma das eleições para os Conselhos de Usuários;
- ii) Anexo II – Política de Diárias e/ou Reembolsos, Passagens e demais Despesas;
- iii) Anexo III – Regimento Interno vigente do Conselho de Usuários da prestadora;

7.5 - O cadastramento como candidato pressupõe o conhecimento dos anexos acima, bem como a anuência com os seus termos.

7.6 - A Prestadora poderá desclassificar candidato, ainda que eleito, se comprovar fraude na documentação por ele enviada.

7.7 Os casos omissos no presente edital serão analisados e decididos pela Prestadora.

Anexo I – Cronograma das eleições para os Conselhos de Usuários

Prazo final	Etapa
16/11/2021	Conclusão de minuta comum de edital para as eleições
20/12/2021	Coleta das contribuições dos conselhos de usuários sobre a minuta de edital (nas reuniões dos conselhos)
24/01/2022	Validação final dos editais
07/03/2022	Início da divulgação das eleições
18/04/2022	Publicação dos editais
04/07/2022	Prazo inicial para registro de candidaturas
18/07/2022	Prazo final para registro de candidaturas
25/07/2022	Publicação da lista de candidatos
01/08/2022	Início da votação
12/08/2022	Fim da votação
05/09/2022	Publicação do resultado da eleição e início do prazo para apresentação de recursos
12/09/2022	Fim do prazo para apresentação de recursos
19/09/2022	Publicação do resultado final (pós-recursos) e início da solicitação de apresentação da documentação
17/10/2022	Data final para apresentação da documentação pelos eleitos
14/11/2022	Retorno aos eleitos sobre situação dos documentos
30/11/2022	Convocação para tomada de posse e primeira reunião (em 2023)

Anexo II – Política de Diárias e/ou Reembolsos, Passagens e demais Despesas

REGULAMENTO DE VIAGENS CORPORATIVAS NACIONAIS

1 OBJETIVO

Estabelecer as regras, critérios e responsabilidades para colaboradores Oi, Terceiros e membros do Conselho de Usuários, que utilizam recursos disponibilizados pela empresa em situação de viagens nacionais, visando assegurar a sua correta utilização, associada aos menores custos e atendimento aos prazos estabelecidos resguardando os interesses do Grupo Oi.

2 DEFINIÇÕES

— Agência de Viagens: Empresa contratada pela Oi para prestar serviço de consultoria e administração do processo de emissão de bilhetes aéreos, hospedagem e seguro viagem.

— Conselho de Usuários: membros eleitos conforme a Resolução 623/13 da ANATEL utilizam recursos disponibilizados pela empresa em situação de deslocamento para participação nas reuniões dos Conselhos nos termos da referida Resolução. De acordo com a Resolução 623/13, da ANATEL, o Conselho de Usuários deve adotar as mesmas regras do Grupo quanto às despesas relativas a viagens, devendo ser efetuada a competente prestação de contas.

3 PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Agência de viagens

Responsável pela emissão, reservas e cotação de todas as viagens corporativas da companhia, dentro dos critérios desse regulamento.

Conselho de Usuários

A solicitação de abertura da viagem e o processo de prestação de contas serão centralizados pela Secretaria responsável pelo Conselho de Usuários.

4 ADIANTAMENTO DE VERBA PARA VIAGEM

O valor de adiantamento solicitado será disponibilizado em até 48hs após a aprovação da viagem.

NOTA:

1) O valor do adiantamento não poderá ultrapassar os limites diários estabelecidos.

2) O crédito não ocorrerá antes de 48hs da data da viagem.

Conselho de Usuários: Caso seja solicitado o adiantamento de verba de viagem para participação na reunião do Conselho de Usuários, o mesmo poderá ser autorizado mediante a aprovação do Gerente N3, e caso seja consentido, o valor creditado será calculado de acordo com o custo médio com alimentação e deslocamento, considerando ainda o tempo da viagem.

O valor de adiantamento solicitado será disponibilizado na conta corrente, informada pelo Conselheiro no ato da posse, em até 48 horas antes da data da viagem e após a aprovação do Diretor e da viagem.

É de inteira responsabilidade do Conselheiro a devida comprovação dos gastos realizados durante a viagem, para participação exclusiva nas Reuniões do Conselho de Usuários, no prazo máximo de até 15 dias após o término da viagem e/ou da data da Reunião do Conselho.

Nota: Não havendo a devida prestação de contas com a comprovação das despesas, o Conselheiro não terá mais direito ao respectivo adiantamento de verba ou à abertura de outra viagem custeada pela Oi.

Conselho de Usuários: A solicitação de abertura da viagem e o processo de prestação de contas serão centralizados pela Secretaria responsável pelo Conselho de Usuários.

As viagens deverão ser solicitadas com 15 dias de antecedência à data da viagem;

Toda viagem deverá ser emitida exclusivamente pela agência de viagens contratada pela Oi;

A emissão dos bilhetes aéreos será realizada pela agência de viagens contratada pela Oi na melhor tarifa, respeitando intervalo de 1 (uma) hora antes e até 1 (uma) hora depois do horário informado na abertura da viagem, sem a necessidade de comunicação prévia.

Os Conselheiros poderão enviar a sugestão de melhores trechos e horários para a Secretaria responsável pelo Conselho de Usuários, ficando a agência de viagens responsável pela confirmação de disponibilidade e a Secretaria do Conselho, pela viabilidade da mesma. Não será permitido o reembolso de diárias de hotéis e a troca de classe de voo.

4.1 BAGAGENS

Conselho de Usuários: No que tange aos critérios de despacho de bagagens, os bilhetes serão emitidos considerando as regras vigentes das Cias Aéreas, visando estabelecer os menores custos para a Oi. A regra estabelecida leva em consideração o perfil das viagens, conforme segue:

TARIFA sem franquia de Bagagem: Todas viagens de ida e volta de até 03 dias;

TARIFA com franquia de Bagagem de 23Kg: Todas viagens de ida e volta com período superior a 03 dias;

4.2 ASSENTO CONFORTO

Conselho de Usuários: Não elegíveis

4.3 SEGURO VIAGEM

Conselho de Usuários: Contratação de seguro de viagem permitida para as viagens do Conselho de Usuários, mediante solicitação da área responsável pelas viagens do Conselho. O seguro poderá ser contratado para o período da viagem, considerando um dia anterior à data da reunião até no máximo um dia após o término da reunião.

4.4 VIAGENS DE KM (UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO)

Conselho de Usuários: devem encaminhar para a Secretaria do Conselho de Usuários, o “Termo de Compromisso de Uso de Veículo” assinado, antes da data de início da viagem assim como a autorização do diretor Oi responsável.

4.5 ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO DE VIAGENS

Conselho de Usuários: enviar por e-mail para a Secretaria responsável pelo Conselho de Usuários em até 24 horas antes da viagem, para o devido cancelamento da mesma.

4.6 CANCELAMENTO DE VIAGEM

As viagens somente poderão ser canceladas no sistema se:

- Passagem aérea: caso tenha sido cancelada sem ônus financeiro junto à agência;
- Reserva de hotel: caso tenha sido cancelada sem ônus financeiro junto à agência;
- Adiantamento: o valor solicitado não estiver sido contabilizado (pago ou em processo de pagamento).

O bilhete não utilizado fica disponível às empresas Oi para solicitação de reembolso junto à companhia aérea.

NOTAS:

- a) Caso algum dos itens não seja atendido, será necessária a prestação de contas das despesas de viagem.
- b) O membro do Conselho de Usuários deverá utilizar o bilhete aéreo e/ou o voucher de hotel com a finalidade exclusiva de participação nas reuniões dos Conselhos de Usuários.
- c) O No Show ou o uso indevido do bilhete aéreo e/ou do voucher de hotel por parte dos membros dos Conselhos de Usuários determinará o ressarcimento do seu custo para o Grupo Oi.

4.7 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Todas as viagens que possuam alguma despesa paga pelo viajante ou que possuam adiantamento deverão ter a Prestação de Contas realizada. A Prestação de Contas deve ser realizada somente após a criação e aprovação da viagem.

Conselho de Usuários: Devem enviar por e-mail para a Secretaria responsável pelo Conselho de Usuários, cópia digitalizada de todas as despesas realizadas pelo Conselheiro.

Todas as viagens, independentemente de ter despesas pagas pelo Conselheiro ou adiantamento, deverão ter as prestações de contas enviadas para a Secretaria até o 15º (décimo quinto) dia após o retorno da viagem, bem como os comprovantes originais, para o devido arquivamento físico dos documentos.

Serão bloqueadas novas solicitações de viagens, caso haja 01 Prestação de conta pendente por mais de 15 dias, e ou pendente de aprovação por mais de 20 dias.

Em caso de perda, furto ou roubos dos comprovantes, o viajante deverá realizar a Prestação de Contas da viagem, e apresentar BO contendo a justificativa do ocorrido, valores, e a prévia aprovação do Diretor imediato.

As viagens COM ADIANTAMENTO, pendentes de prestação de contas a mais de 15 (quinze) dias serão sinalizadas para o gestor responsável, solicitando regularização em até 10 dias após o comunicado. A prestação permanecendo em aberto após esse prazo, o diretor será informado que o valor do adiantamento concedido ao colaborador será debitado do centro de custo da viagem em 05 dias, e o colaborador/viajante não mais fará jus a reembolso de despesas da referida viagem;

As viagens SEM ADIANTAMENTO, pendentes de prestação de contas a mais de 15 (quinze) dias serão sinalizadas para o gestor responsável, solicitando regularização em até 10 dias após o comunicado. A prestação permanecendo em aberto após esse prazo, o gestor será informado que a prestação de contas será finalizada em 05 dias, e o colaborador/viajante não mais fará jus a reembolso de despesas da referida viagem;

Não serão reembolsadas passagens aéreas pagas pelo colaborador/viajante com programa de milhagens;

Após o fechamento da Prestação de Contas somente serão reembolsadas despesas não informadas no momento do fechamento da mesma, com a autorização do Diretor imediato.

4.8 REEMBOLSO DE BILHETE AÉREO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE

4.8.1 Bilhetes aéreos pagos pelo viajante:

Conselho de Usuários: Não elegível.

4.8.2 Hospedagem paga pelo viajante:

Conselho de Usuários: Não elegível.

4.8.3 Táxi pago pelo viajante:

Conselho de Usuários: é necessário o “de acordo” do diretor imediato para reembolso de táxi. O membro do Conselho deverá apresentar o recibo, contendo identificação do veículo, número da placa, nome do condutor, itinerário do trecho percorrido, data e assinatura do taxista, com o valor da corrida escrito por extenso e em numeral e sem rasura.

A utilização do táxi no período da viagem só cabe nos trechos:

Local de trabalho / residência ☐ local de embarque / desembarque ☐ residência / local de trabalho

Local de embarque / desembarque ☐ hotel / local de trabalho ☐ local de embarque / desembarque

Hotel ☐ Local de trabalho ☐ hotel

Local de trabalho / hotel ☐ fornecedor ou cliente ☐ Local de trabalho / hotel

Nota:

1) Para a efetivação do reembolso de despesas de Taxi previstos neste item, deverá ser apresentado recibo sem qualquer rasura, contendo identificação do veículo, número da placa, nome do condutor, itinerário do trecho percorrido, data e assinatura do taxista, com o valor da corrida escrito por extenso e em numeral.

2) Reembolso de despesas por utilização de veículo próprio para o deslocamento residência/local de embarque e desembarque/residência, somente poderá ser reembolsado, mediante De Acordo por e-mail do Diretor direto, com a devida justificativa.

4.8.4 Ônibus, trem, metro ou demais transportes pagos pelo viajante:

Conselho de Usuários: Para o reembolso das despesas, o Conselheiro deverá apresentar todos os recibos e notas fiscais originais no momento da prestação de contas.

4.9 REEMBOLSO DE REFEIÇÃO

O reembolso de refeição será realizado após o encerramento da viagem e lançamento no sistema. O valor será disponibilizado dentro dos limites diários estabelecidos pela Oi, em até 48h após a aprovação da prestação de contas.

Conselho de Usuários: O reembolso será por diária e pernoite nos valores estabelecidos que serão enviados aos Conselheiros antes das Reuniões de Posse.

4.10 REEMBOLSO DE GASTOS COM LAVANDERIA

Conselho de Usuários: Não elegíveis.

4.11 REEMBOLSO DE TELEFONEMAS PAGOS PELO VIAJANTE

Conselho de Usuários: Não elegíveis.

4.12 REEMBOLSO DE UTILIZAÇÃO DE INTERNET

Conselho de Usuários: Não elegíveis.

4.13 REEMBOLSO DE VACINAS

Conselho de Usuários: Não elegíveis.

4.14 APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES DE DESPESAS

Os comprovantes de despesas deverão ter a seguinte padronização:

— Despesa paga diretamente pela empresa ☐ o recibo/nota fiscal deverá conter o nome da pessoa jurídica emitente, descrição das despesas, data, valor de cada item, valor total do documento e ser nominal ao colaborador que gerou a referida despesa.

— Despesa paga pelo Conselho de Usuários ☐ cupom/nota fiscal fornecido por pessoa jurídica caracterizando a relação comercial e comprovando-se as despesas. Todos os documentos devem conter o nome do prestador de serviços, CNPJ/CPF, descrição das despesas, data, valor dos itens, valor total do documento.

4.15 COMPROVANTES NÃO ACEITOS

- Comprovante de cartões de créditos e tickets;
- Recibo sem identificação do estabelecimento;
- Recibo/nota ou cupom fiscal sem a devida descrição do consumo, valor e data;
- Recibos contendo rasuras ou ilegíveis

4.16 VALORES DEVOLVIDOS À EMPRESA

Nota:

Para o Conselho de Usuários: Caso haja valores a devolver à Oi, após o lançamento da prestação de contas no sistema, a Secretaria do Conselho de Usuários enviará e-mail ao Conselheiro informando o valor. Depois de realizada a devolução, o comprovante deve ser enviado por e-mail para a Secretaria do Conselho de Usuários para providências.

4.17 DESPESAS NÃO REEMBOLSÁVEIS

- Despesas além dos limites diários disponibilizados ou em desacordo com este regulamento;
- Comprovantes de despesas rasurados;
- Comprovantes de despesas de táxi sem descrição do itinerário e data, assinatura do taxista;
- Regresso à localidade de origem por motivos particulares ou nos dias de folga;
- Regresso à localidade diferente da origem nos períodos de direito;
- Bebidas alcoólicas, cigarros, entretenimento, revistas, aluguel de vídeo, entre outros que não caracterizem um gasto decorrente e necessário ao cumprimento de suas funções;
- Despesas com gêneros de limpeza ou higiene pessoal;
- Guarda volumes para bagagens em aeroportos, rodoviárias e afins;
- Excedente de Bagagem;
- Plásticos ou dispositivos de segurança para envolver a bagagem;
- Ligações telefônicas de caráter particular;
- Locação de veículos;
- Reembolso por utilização de veículo próprio para o deslocamento residência/base de trabalho/residência e estacionamento;
- Despesas de KM e pedágio para viagens aéreas;
- Consultas médicas e medicamentos;
- Despesas com pagamento de assentos especiais;

— Despesas com correspondências (SEDEX) - Estes somente serão reembolsadas para os membros do Conselho de Usuários.

Nota:

Não serão processadas solicitações em desacordo com os itens deste Regulamento sem prévia justificativa e aprovação do Diretor da área solicitante;

Anexo III – Regimento Interno vigente dos Conselhos de Usuários da prestadora

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DA OI

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulará as competências, atividades e atribuições dos Conselhos de usuários do Grupo Oi nos moldes estabelecidos pela Resolução nº 734, de 21 de outubro de 2020.

Art. 2º, O Conselho de Usuários, instância de participação social de caráter consultivo, é formado por usuários e por entidades sem fins lucrativos que atuam na defesa dos interesses do consumidor ou de direitos dos usuários do setor de telecomunicações, com o objetivo de avaliar os serviços e a qualidade do atendimento do Grupo Econômico ao qual o Conselho e formular sugestões e propostas de melhoria dos serviços de telecomunicações a serem apreciadas pelo Grupo Econômico que mantém o Conselho de Usuários. Não possui personalidade jurídica, nem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1º O Conselho de Usuários tratará de todos os serviços prestados pelo Grupo Oi.

Art. 3º O Conselho de Usuários, conjuntamente com o Grupo Oi, deve fomentar a participação da pessoa com deficiência em todas as suas atividades.

Art. 4º Para fins do presente Regimento Interno, o ano de atividades do Conselho de Usuários coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho de Usuários será composto por 18 (dezoito) membros, sendo suas vagas preenchidas da seguinte maneira:

I - 5 (cinco) entidades sem fins lucrativos que atuem na defesa dos interesses do consumidor ou no setor de telecomunicações, devidamente representadas e eleitas, sendo uma de cada macrorregião geográfica do país;

II - 5 (cinco) entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), devidamente representadas e eleitas, sendo uma de cada macrorregião geográfica do país;

III - 5 (cinco) usuários de serviços de telecomunicações, devidamente representados e eleitos, sendo um residente em cada macrorregião geográfica do país;

IV - um representante indicado pelo Ministério Público Federal;

V - um representante indicado pela Defensoria Pública da União; e,

VI - um representante indicado pelo órgão coordenador do SNDC

§ 1º – É necessária a idade mínima de 18 anos para participar do Conselho de Usuários.

§ 2º - A investidura dos membros do Conselho se dará mediante assinatura do Termo de Posse.

§ 3º - Não havendo candidatos eleitos em número suficiente na respectiva categoria, estas serão preenchidas pelos candidatos mais votados nas outras categorias, priorizando os candidatos de entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC); na sequência, de entidades sem fins lucrativos que atuem na defesa dos interesses do consumidor ou no setor de telecomunicações; e, por fim, os candidatos usuários de serviços de telecomunicações, observando-se sempre a maior quantidade de votos recebidos, bem como a representatividade por macrorregião geográfica do país.

§ 4º – Na hipótese de vacância, a respectiva vaga será preenchida, pelo prazo remanescente, por um suplente eleito de acordo com a maior quantidade de votos recebidos, preferencialmente na respectiva categoria.

§ 5º - A participação no Conselho de Usuários é de caráter voluntário e não remunerado, entretanto, sem gerar qualquer ônus financeiro ao conselheiro, em especial nos necessários deslocamentos para realização das reuniões e demais eventos inerentes aos conselhos de usuários.

§ 6º - É vedada a participação, como membro do Conselho de Usuários, de pessoa que possua vínculo empregatício ou representante, de qualquer forma, o Grupo Oi.

§ 7º - É vedada aos membros da categoria usuários de serviços de telecomunicações a participação em mais de um Conselho de Usuários.

§ 8º - As vagas da categoria entidades são das entidades eleitas e não de seus representantes. Caso haja substituição do representante, a entidade poderá informar por escrito ao Conselho de Usuários.

§ 9 - É vedada, na composição do Conselho, a participação simultânea como membro da categoria Usuários e como representante de entidade eleita.

Art. 6º Para a implantação do Conselho de Usuários é necessário o quórum mínimo de 9 (nove) membros.

§1º Caso não seja alcançado o quórum mínimo, o Conselho de Usuários não será implantado, devendo o Grupo Oi convocar novas eleições no ano seguinte.

§ 2º Caso o Conselho de Usuários, já implantado, deixe de atender ao quórum previsto no caput e não haja lista de suplentes, continuará funcionando com os membros remanescentes, devendo o Grupo Econômico convocar eleições anualmente, até que se complete o quórum mínimo.

§ 3º Na hipótese do § 2º, os sucessores investidos pelas novas eleições exercerão os mandatos pelo prazo remanescente.

Art. 7º Os membros do Conselho de Usuários terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ § 1º As entidades eleitas para as vagas mencionadas no art. 5º, I e II, poderão se candidatar à reeleição sem limites.

§ 2º Os usuários eleitos para as vagas mencionadas no art. 5º, III, poderão se reeleger uma única vez.

Art. 8º O mandato dos membros cessará automaticamente:

I – com o término do prazo;

II – por renúncia formal, por escrito, dirigida ao presidente do Conselho;

III – por 3 (três) ausências justificadas, ou não, nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, a partir da aprovação deste Regimento. Serão aceitas como justificativas: Problemas relacionados à saúde, morte de membros da família devidamente comprovados. Casos fortuitos deverão ser avaliados, tendo sua aprovação pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

IV – por comportamento incompatível com o disposto no artigo 14 do Regulamento de Conselhos de Usuários.

V – incompatibilidades regulamentares que venham a ser observadas, antes ou após a posse formal do conselheiro.

Parágrafo único: As hipóteses descritas nos incisos II, III, IV e V constarão em Ata de reunião e justificam a convocação de membro suplente.

Art. 9º. A conduta de membro do Conselho de Usuários, inclusive no tratamento aos demais membros do Conselho, aos empregados do Grupo Econômico e aos servidores da Anatel, e quanto ao uso dos recursos financeiros disponibilizados pelo Grupo Econômico, deve ser ética, pautando-se pela dignidade, pelo decoro, pelo zelo e pela consciência dos princípios morais.

Parágrafo único. Em casos justificados e extremos, garantido o direito de defesa, o Conselho de Usuários poderá aprovar o fim antecipado do mandato de um ou mais dos seus integrantes, conforme disciplinado no Manual Operacional.

Art. 10º O Conselho de Usuários possuirá três (três) cargos para a condução dos trabalhos:

I – presidente;

II – vice-presidente, e;

III – secretário

Art. 11º O Conselho de Usuários elegerá, dentre seus membros, um Presidente, que será responsável pela coordenação executiva de suas atividades e pela representação do Conselho, bem como um Vice-Presidente.

§ 1º Poderá se candidatar para o cargo de Presidente e Vice-Presidente qualquer membro do Conselho, independente da categoria a que pertença.

§ 2º Os membros interessados em se candidatarem ao cargo de presidência deverão manifestar sua intenção ao secretário no dia da eleição para a escolha dos cargos.

§ 3º O Presidente e Vice-presidente ocuparão estas funções pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual período em caso de reeleição, não podendo ser superior ao seu tempo de mandato.

§ 4º A apuração dos votos será realizada pelo secretário e na presença de todos os membros presentes, sendo decretado o resultado de imediato.

§ 5º O candidato mais votado será declarado presidente e o segundo colocado assumirá a vice-presidência, independente da categoria a que pertençam. Havendo empate o critério de escolha para desempate será o candidato que tiver maior idade.

§ 6º Em caso da ausência do Presidente e do Vice-Presidente em uma reunião, os membros presentes entrarão em acordo sobre quem presidirá a reunião. Caso não haja acordo, a reunião será presidida pelo Conselheiro de maior idade. A indicação do substituto será realizada através de sorteio.

§ 7º Em caso de vacância dos cargos ocupados pelo presidente e pelo vice-presidente poderá ocorrer votação entre os demais membros para a escolha do(s) novo(s) presidente e vice-presidente, que poderá ser feita por aclamação, hipótese na qual a aclamação deverá ser registrada em ata a ser assinada por todos os presentes.

Art. 12º O Secretário será funcionário designado pelo Grupo Oi para organizar e participar das reuniões, realizar a intermediação entre o Conselho de Usuários e a prestadora bem como cumprir suas atribuições designadas no Regulamento de Conselho de Usuários.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 13º São atribuições do Conselho de Usuários:

- I - propor alternativas que possibilitem a melhoria e a adequação dos serviços prestados aos usuários;
- II - propor atividades e cooperar com o Grupo Oi no desenvolvimento e na disseminação de programas e ações de conscientização destinada à orientação dos usuários sobre a utilização dos serviços de telecomunicações, bem como sobre os seus direitos e deveres;
- III - conhecer a legislação e a regulamentação relativas ao setor e acompanhar sua evolução;
- IV - interagir com entidades/associações de defesa do consumidor, indústria, academia, associações de bairro, câmaras municipais, prefeituras, bem como, pessoas que possuam notório conhecimento em assuntos consumeristas com o objetivo de melhor embasar sua atuação. V- interagir com os Conselhos de Usuários do Grupo Oi implantados em outras regiões, assim como, com os Conselhos de Usuários de outros Grupos/Prestadoras como forma de identificar melhores práticas de atuação e troca de experiência.
- V - realizar até 4 (quatro) reuniões ordinárias por ano, podendo decidir por realizar até 2 (duas) reuniões extraordinárias por ano, por deliberação do Conselho, de forma não presencial.
- VI - aprovar as pautas e as atas das reuniões.

Parágrafo único: Não é atribuição dos Conselhos solucionar demandas entre usuários e o Grupo Oi.

Art. 14º O Conselho pode convidar representantes de entidades de defesa do consumidor externas ao Conselho para participar de suas reuniões, sem ônus para a prestadora.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 15º São atribuições dos membros do Conselho de Usuários:

- I - participar das reuniões, atendendo à convocação do presidente, bem como discutir e votar as matérias submetidas à análise do Conselho de Usuários;
- II - apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho de Usuários e expor assuntos que julgar pertinentes;
- III - identificar e divulgar, junto às associações ou entidades de defesa dos interesses do consumidor, os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho de Usuários;
- IV - levar ao conhecimento do Conselho de Usuários recomendações e notícias a ele atinentes; e,
- V - propor assuntos para inclusão na pauta de reuniões do Conselho de Usuários a partir dos principais motivos constantes no registro de reclamações dos usuários dos serviços de telecomunicações nos canais de relacionamento do Grupo Oi, bem como em órgãos de defesa do consumidor.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso V deste artigo, o Grupo Oi deve tornar disponíveis relatórios contendo os principais motivos de reclamações dos usuários registrados em seus canais de relacionamento, por tipo de serviço de telecomunicações.

§ 2º Os membros do Conselho de Usuários deverão desempenhar suas funções de forma diligente e eficiente, observando para este fim seu compromisso de atuar em defesa dos direitos dos usuários e de preservar, quando for o caso, a informação que venha a ser colocada à disposição de seus membros pelo Grupo Oi.

§ 3º É vedado aos participantes das reuniões do Conselho de Usuários a divulgação em mídias sociais, de qualquer documento, imagem, áudio, ou conteúdo apresentado nas reuniões do Conselho, excetuando-se as publicações obrigatórias junto a ANATEL.

Seção III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 16º São atribuições do Presidente: I - coordenar os trabalhos do Conselho de Usuários; II - convocar os membros do Conselho de Usuários para as reuniões e presidi-las; III - exercer o voto de desempate nas reuniões; e, IV - representar o Conselho de Usuários.

Art. 17º São atribuições do Vice-Presidente: I - exercer as atividades inerentes à condição de membro; e, II - substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos legais e formais.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, deve ser feito sorteio para a escolha do membro que irá presidir a reunião.

Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 18º São atribuições do Secretário:

- I - responder, de forma contínua, pelos encargos da secretaria do Conselho de Usuários, tais como, apoio logístico e viabilização de recursos administrativos;
- II - expedir as convocações para as reuniões, indicando local, horário e a pauta;
- III - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas, que devem ser publicadas, após aprovação, na página do Grupo Oi na internet;
- IV - manter organizadas as informações a serem divulgadas na página do Grupo Oi na internet; V - receber e expedir correspondências de interesse do Conselho de Usuários;
- VI – garantir suporte operacional para comunicação entre os Conselhos de Usuários do Grupo Oi e os demais Conselhos.

Parágrafo único. É vedado o voto do Secretário nas reuniões do Conselho de Usuários.

Seção V DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OI

Art. 19º São atribuições do Grupo Oi:

- I - coordenar e providenciar todos os recursos necessários para a realização das reuniões do Conselho de Usuários;
- II - apresentar ao Conselho de Usuários, até a data da próxima reunião ordinária, relatórios de análises e de providências acerca das propostas apresentadas;
- III - destinar espaço em sua página na internet para a publicidade sobre os trabalhos dos Conselhos de Usuários, por meio de divulgação de seu endereço postal, dos nomes e mandatos dos membros, das atas das reuniões e dos relatórios de análises e de providências acerca das propostas apresentadas pelo Conselho;
- IV - designar funcionário para fazer a interface entre Conselho de Usuários e Grupo Oi e participar das reuniões na condição de Secretário; e,
- V - encaminhar à Anatel, nos termos e prazos definidos no Manual Operacional, cópias das atas das reuniões dos Conselhos de Usuários e relatórios de análises e de providências que foram entregues aos Conselhos de Usuários por ocasião das reuniões;

§ 1º O Grupo Oi é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à execução das atividades do Conselho de Usuários, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, ou de caráter estratégico, excetuando-se, neste último caso, as informações que tenham relação direta com a verificação do cumprimento de obrigações relacionadas aos direitos dos consumidores, assumidas em decorrência de lei, regulamento, ato administrativo de efeitos concretos expedidos pela Anatel ou contrato de concessão, ato de designação, ato ou termo de permissão, de autorização de serviço, de autorização de uso de radiofrequência e de direito de exploração de satélite.

§ 2º O Grupo Oi deve arcar com todas as despesas adequadas ao cumprimento das atividades do Conselho de Usuários, bem como à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos, inclusive quanto às eventuais despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, e disponibilizar os meios adequados para suas reuniões.

§ 3º O Grupo Econômico poderá comprometer-se com o pagamento direto de todas as despesas dos integrantes do Conselho de Usuários ou depositar o valor referente às diárias antes da reunião, devendo ser efetuada a competente prestação de contas pelo conselheiro.

§ 4º Caso a prestação de contas dos integrantes do Conselho de Usuários não seja feita em conformidade com o disposto na política de viagens e de ressarcimentos, constante do edital de eleição, o Grupo Econômico poderá condicionar o pagamento das diárias do conselheiro, nas reuniões seguintes, à respectiva prestação de contas, até que sejam sanadas as pendências.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 20º O Grupo Oi fornecerá todos os meios necessários para a realização das reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único: A convocação das reuniões do Conselho de Usuários que não estiverem previamente agendadas no calendário anual aprovado deverá ser enviada aos membros com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 21º As pautas das reuniões serão consolidadas pelo Presidente e enviadas ao Secretário e ou a Secretaria em até 7 (sete) dias úteis. Uma vez recebidas o Secretário ou a Secretaria, encaminhará imediatamente as pautas aos demais membros.

Art. 22º Os membros que não puderem comparecer a reunião deverão avisar ao Secretário, ou a Secretaria, com a maior brevidade possível.

Parágrafo único: É vedada a representação por procuração.

Art. 23º O quórum mínimo para realização das reuniões será de 10 (dez) de seus membros em primeira chamada e com qualquer número, passados 30 (trinta) minutos da convocação inicial.

Art. 24º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, considerando os presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas hipóteses de empate.

Art. 25º As Atas das reuniões serão registradas pelo Secretário ou pela Secretária do Conselho de Usuários, e, posteriormente, circuladas entre os membros para aprovação final. Cabe ao Secretário encaminhar à área competente do Grupo Oi os relatórios de análise e de providências acerca das propostas apresentadas pelo Conselho.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º A modificação do presente Regimento Interno dependerá de aprovação por maioria dos membros presentes na Reunião do Conselho de Usuários, desde que este tema esteja previsto em pauta.

Art. 27º Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelo Conselho de Usuários e pelo Grupo Oi, observando ainda a Resolução 734/2020 e o Manual Operacional.

Art. 28º Na hipótese de conflito entre este Regimento Interno e a Resolução nº 734, de 21 de setembro de 2020, aplica-se o disposto na Resolução.

Art. 29º O Grupo Oi e os Conselhos de Usuários são regidos por normas que disciplinam o setor de telecomunicações, estando sujeitos às alterações que podem vir a ocorrer na legislação durante a vigência do mandato.

Parágrafo único: Em caso de modificação da legislação ou nova determinação da Anatel, o Conselho deverá promover as adaptações necessárias ao texto do Regimento Interno.

Art. 30º Esse Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros dos Conselhos de Usuários do Grupo Oi.